
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº8.480/2022-SEURB\PMA, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE (PRAZO E VALOR) POR MAIS 12 (doze) meses**, no valor global de R\$3.240.025,51 (três milhões, duzentos e quarenta mil, vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) proveniente do Contrato nº 08.2021.SEURB.PMA, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB, celebrado com Amazon Card's S/S LTDA, CNPJ nº 63.887.699/0001-73, representada por José dos Santos Ventura, CPF nº 397.031.779-72, tendo por objeto a renovação de prazo e de valor, referente a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, NA FORMA IMPRESSA.

Consta Parecer Jurídico N°8.480-2022/SEURB, assinado por Laiane Souza -OAB\PA N°27.871-SEURB, Parecer Jurídico nº982\2022-PROGE, assinado por Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador Municipal-Portaria nº011\2022, no qual, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente 1º Termo Aditivo".

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora

apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 16 de agosto de 2022.